



Ministério da Cultura  
Instituto Brasileiro de Museus  
Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI

## Comissão Especial de Licitação

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM PARA ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS STUDIO G CONSTRUTORA LTDA E VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA RELATIVO ÀS SUAS INABILITAÇÕES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-IBRAM**

Às dez horas do dia vinte e três de novembro de ano de dois mil e quinze, na sala 713 da Representação IBRAM-RJ localizada na Rua da Imprensa nº 16 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se **o presidente e 3 (três) membros da Comissão Especial de Licitação IBRAM-RJ**, para a condução dos trabalhos relativos à licitação Tomada de Preços nº 2/2015-IBRAM, a fim de apreciarem os recursos das empresas **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA E VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**. Após a leitura e análise dos referidos recursos, e para constar não foi protocolado nenhuma contra-argumentação aos recursos das referidas empresas, assim sendo, **os membros presentes decidiram, por unanimidade que não é possível reconhecer** o referido Recurso Administrativo para a fase de habilitação, e mantém as empresas **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA E VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**. inabilitadas para o certame, consoante na Ata do dia 28-10-2015 referente à análise dos documentos de habilitação. Os motivos do não reconhecimento dos referidos recursos devem-se aos fatos que: 1. Referente ao recurso **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA E VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, entendemos que o profissional designado com duas formações (Eng. Civil e Eng. Eletricista) poderia atuar em qualquer uma das funções, entretanto não poderia exercer ambas as funções concomitantemente visto que o Edital exige no mínimo dois profissionais, sendo 1(um) engenheiro civil e 1(um) engenheiro elétrico, como responsáveis técnicos pela execução da obra conforme subitem 1.3 do

Caderno de Encargos- Anexo II do Projeto Básico; 2. Referente ao recurso da empresa **VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, constatamos que o Atestado de Capacidade Técnica nº169002/2012 não foi anexado ao envelope de habilitação conforme afirmado no referido recurso; impossibilitando, portanto, uma nova análise técnica. Ante o exposto a Comissão Especial de Licitação decide manter a decisão atacada (ata do dia 28/10/2015), e submetemos os autos à apreciação da autoridade superior a esta Comissão por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, fazendo-o subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o § 4º art. 109. Encerrada a reunião, às onze horas do mesmo dia, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.



Waldir Luiz Lane

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL

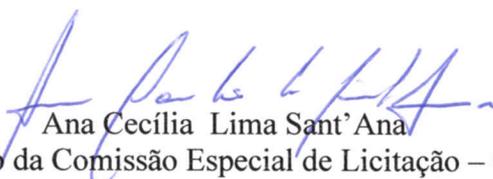
(Port. nº 355/PRES/IBRAM, de 27/08/2015, publ. no DOU nº 167, de 01/09/2015)



Bruno Ramuz de Avila

Membro da Comissão Especial de Licitação – CEL

(Port. nº 355/PRES/IBRAM, de 27/08/2015, publ. no DOU nº 167, de 01/09/2015)



Ana Cecília Lima Sant'Ana

Membro da Comissão Especial de Licitação – CEL

(Port. nº 355/PRES/IBRAM, de 27/08/2015, publ. no DOU nº 167, de 01/09/2015)



Hugo de Alvarenga Moreira dos Santos

Membro da Comissão Especial de Licitação – CEL

(Port. nº 355/PRES/IBRAM, de 27/08/2015, publ. no DOU nº 167, de 01/09/2015)